



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU – PB

APROVADO

Em 03 de maio de 2021

Alvaro Anselmo Távora
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006 2021-PL DE 16 DE ABRIL DE 2021 secretário

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JURU – PB, ESTABELECENDO AS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO, MODIFICA CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Juru, Estado da Paraíba:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta lei organiza e estrutura a Câmara Municipal de Juru-PB, para efetivação dos seus serviços gerais e administrativos.

Art.2º. A organização administrativa da Câmara Municipal de Juru, passará a ser regida por esta Lei, que reestrutura os seus órgãos, obedecendo à forma e normas dispostas na Legislação vigente e ao Regimento Interno da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º. A estrutura administrativa da Câmara Municipal é composta dos seguintes órgãos:

- I – Plenário
- II – Gabinete da Presidência
- III - Mesa Diretora
- IV – Procuradoria Legislativa.
- V - Sala das Comissões Permanentes

Art.4º. Para efetivação dos serviços constantes nas atribuições definidas nesta e no Regimento Interno, cada órgão da estrutura administrativa da Câmara se subdivide atendendo o seguinte:

- I - Plenário:
 - a) Diretor de Patrimônio
 - b) Copeiro
- II - Gabinete da Presidência
 - a) Secretário Geral
 - b) Tesoureiro
 - c) Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

- III - Mesa Diretora
- IV - Procuradoria Legislativa.
- V - Sala das Comissões Permanentes

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 5º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pelo conjunto de vereadores em exercício que se reúnem em local, dia, forma e número estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO PLENÁRIO

Art. 6º. Integram a estrutura do Plenário:

- I - Diretoria de patrimônio
- II - Copeiro

SUBSEÇÃO II
ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Compete à Diretoria de Patrimônio o desempenho das seguintes atribuições e funções:

- I - Efetuar o acompanhamento das intervenções organizacionais que aumentem a qualidade e a produtividade das atividades de serviços prestados pela Câmara de Vereadores;
- II - Propor a racionalização de métodos, processos e normas de simplificação do relacionamento entre o cidadão e a Câmara de Vereadores;
- III - Desenvolver procedimentos, métodos e rotinas de trabalho administrativo que assegurem uma melhor produtividade aos serviços prestados pela Administração da Câmara de Vereadores;
- IV - Racionalizar e manter permanentemente atualizadas as rotinas e procedimentos;
- V - Realizar o registro de tombamento dos bens móveis da Câmara de Vereadores nos termos das normas e procedimentos aplicáveis;
- VI - Cadastrar e manter atualizado o registro dos móveis em uso da Câmara de Vereadores, fazendo constar às características do bem, o número de tombamento, o valor da aquisição e sua localização;
- VII - Controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis no âmbito da Câmara de Vereadores;
- VIII - Manter os registros patrimoniais de todos os bens da Câmara de Vereadores, atualizando permanentemente o respectivo cadastro;
- IX - Providenciar a baixa quando da alienação de bem inservível;





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

X - Desempenhar outras atribuições similares.

Art. 8º. Compete ao copeiro:

- I - Preparar alimentos e arrumar bandejas e mesas;
- II - Atender o público interno, servindo e distribuindo alimentos e bebidas;
- III - Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha;
- IV - Realizar a limpeza e higienização do espaço da Câmara Municipal.

SEÇÃO I
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juru, Estado da Paraíba, o Gabinete da Presidência.

Art. 10. São atribuições do Gabinete da Presidência prestar assistência ao Presidente nas tarefas que devam ser executadas diretamente por ele, bem como executar as atribuições administrativas necessárias ao funcionamento do órgão.

SUBSEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. Integram a estrutura do Gabinete da Presidência:

- a) Secretária
- b) Tesouraria
- c) Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência

SUBSEÇÃO II
ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete a Secretaria o desempenho das seguintes atribuições e funções:

- I - Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- II - Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;
- III - Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes a secretaria e seus respectivos livros de ata e registro como reza o Regimento Interno;
- IV - Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
- V - Encaminhar à presidência, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- VI - Aperfeiçoar e implantar instrumentos e normas de comunicações formais;
- VII - Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente, e organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência
- VIII - Manter sigilo profissional;





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Art. 13. Compete a Tesouraria o desempenho das seguintes atribuições e funções:

- I - Processar e efetuar os pagamentos das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da legislação financeira vigente e das normas de contabilidade pública;
- II - Controlar e conferir os documentos pagos no âmbito da Câmara;
- III - Providenciar relação diária dos pagamentos em bancos;
- IV - Promover a conciliação dos saldos bancários e financeiros;
- V - Providenciar depósitos e transferências bancárias;
- VI - Executar outras atividades correlatas.
- VII - Manter sigilo profissional;

Art. 14. Compete ao Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência o desempenho das seguintes atribuições e funções:

- I - Seguir normas técnicas vigentes; assistir ao Presidente na organização e no funcionamento da Câmara Municipal e demais vereadores em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;
- II - Auxiliar o recebimento de correspondências da Câmara Municipal;
- III - Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Câmara;
- IV - Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;
- V - Exercer outras atividades correlatas;
- VI - Manter sigilo profissional;

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 15. Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo de Juru-PB, a Procuradoria Jurídico-Legislativa.

Art. 16. A Procuradoria Jurídico-Legislativa terá como membro exclusivamente um Bacharel em Direito devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 17. A Procuradoria Jurídico-Legislativa atuará no assessoramento dos membros da Casa Legislativa, desempenhando as funções de consultas às Leis, como também no cumprimento das normas jurídicas existentes, contribuindo para o equilíbrio jurídico entre os demais poderes constituídos.

Art. 18. É de competência da Procuradoria Jurídico Legislativa atuar subsidiariamente juntos as comissões do Poder Legislativo municipal, emitindo sempre que necessário, os pareceres atinentes as matérias propostas que se encontrarem em tramitação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O anexo único constante na lei N° 549/2015 de 03 de março de 2015 passa a vigorar com as alterações presentes no **ANEXO ÚNICO** da presente Lei.





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Art. 20. Revogam-se os arts. 1º 2º 3º e 4º da Lei Municipal 434/09 de 13 de fevereiro de 2009 e as disposições em contrário assim como a revogação de seu Anexo único vigorando o **ANEXO ÚNICO** da presente Lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Juru, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2021.

Álvaro Ancelmo Teixeira
Presidente

Wanderley Rodrigues Severiano
Vice Presidente

Silvino Alves de Lima

1º Secretário

Ivaldo Ferreira da Silva

2º Secretário





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Secretário Geral	S-CC I	01	1.500.00
Tesoureiro	T-CC I	01	1.500.00
Diretor de patrimônio	DP-CC II	01	1.100.00
Copeiro	COP-CC II	01	1.100.00
Assessor Parlamentar	AP-CC II	02	1.100.00





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, com o afã de reorganizar os cargos que compõem a administração e os demais serviços gerais da Câmara Municipal de Juru, enviamos essa propositura para a devida apreciação do plenário, esta propositura é pautada em relevantes motivos. Os cargos que vigoram na lei que pretendemos rever, assim como os cargos constantes no Anexo Único da lei N° 549/2015 de 03 de março de 2015 não são mais condizentes com a realidade fática.

Por conseguinte, novas atribuições e necessidades em ordem de serviço foram surgindo no desempenho das atividades legislativas, sendo as atividades tidas como basilares ao bom funcionamento dos nossos trabalhos nas atividades que são de competência do edil, surgindo funções ainda não contempladas no quadro legal cabendo a devida regulamentação para que sejam colocados os servidores em funções específicas favorecendo melhor distribuição e mais eficiência na prestação dos serviços.

Portanto, para melhor administração dos trabalhos dessa casa, vem a Mesa Diretora apresentar uma adequação que melhor corresponde à realidade da Câmara Municipal nos dias atuais, para garantir melhor desempenho na prestação dos serviços que são ocupados por servidores comissionados.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB

APROVADO

Era 03 de maio de 2021

Alvaro Anselmo Teixeira
Presidente

[Assinatura]
1º/2º Secretário

EMENDA DE Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI DE Nº 06/2021

APRESENTAMOS COM FULCRO NO ART. 63, §4º C/C 105 §§ 1º E 2º e 3º DO REGIMENTO INTERNO EMENDAS SUPRESIVAS E SUBSTITUTIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 06.

Com fulcro no art. 105. §2º do Regimento interno presento as supressões a seguir:

Supressão do art. 3º, IV:

Art.3º. A estrutura administrativa da Câmara Municipal é composta dos seguintes órgãos:

- I - Plenário
- II - Gabinete da Presidência
- III - Mesa Diretora
- IV - ~~Procuradoria Legislativa.~~
- V - Sala das Comissões Permanentes

Supressão do art. 4º, I, alínea b e IV:

Art.4º. Para efetivação dos serviços constantes nas atribuições definidas nesta e no Regimento Interno, cada órgão da estrutura administrativa da Câmara se subdivide atendendo o seguinte:

- I - Plenário:
 - a) Diretor de Patrimônio
 - b) ~~Copeiro~~
- II - Gabinete da Presidência
 - a) Secretário Geral
 - b) Tesoureiro
 - c) Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência
- III - Mesa Diretora
- IV - ~~Procuradoria Legislativa.~~
- V - Sala das Comissões Permanentes

Supressão do art. 6º, II:

Art. 6º. Integram a estrutura do Plenário:

- I - Diretoria de patrimônio
- II - ~~Copeiro~~

[Assinatura]
[Assinatura]



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Supressão do inteiro teor do art. 8:

~~Art. 8º. Compete ao copeiro:~~

- ~~I— Preparar alimentos e arrumar bandejas e mesas;~~
- ~~II— Atender o público interno, servindo e distribuindo alimentos e bebidas;~~
- ~~III— Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha;~~
- ~~IV— Realizar a limpeza e higienização do espaço da Câmara Municipal.~~

Supressão do inteiro teor da seção III do capítulo III:

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

~~Art. 15. Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo de Juru-PB, a Procuradoria Jurídico-Legislativa.~~

~~Art. 16. A Procuradoria Jurídico-Legislativa terá como membro exclusivamente um Bacharel em Direito devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil.~~

~~Art. 17. A Procuradoria Jurídico-Legislativa atuará no assessoramento dos membros da Casa Legislativa, desempenhando as funções de consultas às Leis, como também no cumprimento das normas jurídicas existentes, contribuindo para o equilíbrio jurídico entre os demais poderes constituídos.~~

~~Art. 18. É de competência da Procuradoria Jurídico-Legislativa atuar subsidiariamente juntos as comissões do Poder Legislativo municipal, emitindo sempre que necessário, os pareceres atinentes as matérias propostas que se encontrarem em tramitação.~~

Com base no art. 105 §3º do Regimento Interno apresento a Apresento as substituições a seguir:

Substituição do art. 4º, II alínea c: que passará a ter a seguinte redação:

Art.4º. Para efetivação dos serviços constantes nas atribuições definidas nesta e no Regimento Interno, cada órgão da estrutura administrativa da Câmara se subdivide atendendo o seguinte:

[...]

II - Gabinete da Presidência

[...]

c) Assessoria do Gabinete da Presidência

Substituição do art. 11 que passará a ter a seguinte redação:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Art. 11. Integram a estrutura do Gabinete da Presidência:

- I - Secretária
- II - Tesouraria
- III – Assessoria de Gabinete da Presidência

Substituição do *caput* do art. 14 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 14. Compete ao Assessoria do Gabinete da Presidência o desempenho das seguintes atribuições e funções:

Substituição do **ANEXO ÚNICO** que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Secretário Geral	S-CC I	01	1.500.00
Tesoureiro	T-CC I	01	1.500.00
Diretor de patrimônio	DP-CC II	01	1.100.00
Assessoria De Gabinete da presidência	AG-CC II	03	1.100.00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB
APROVADO
Em 03 de maio de 2021
Alvaro Anselmo
Presidente

PARECER DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Autor: **PODER LEGISLATIVO.**

Relator (CPJF): **IVALDO FERREIRA DA SILVA**

PROJETO DE LEI Nº 06 /2021.

QUE REORGANIZA A ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER Nº 06/2021.

I – RELATÓRIO:

A Relatoria da Comissão Parlamentar de Legislação, Justiça e Redação Final, recebe para a devida análise e emitir Parecer, sobre o **PROJETO DE LEI Nº _____/2021 QUE REORGANIZA A ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

É O RELATÓRIO.

II – VOTO DO RELATOR:

Esta relatoria, considerando o que dispõe o Regimento Interno desta Casa no seu art. 117, II e IV, e art. 45 da Lei Orgânica Municipal, analisou os detalhes do **PROJETO DE LEI Nº 06 /2021 QUE REORGANIZA A ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS**, de autoria do Poder Legislativo, no aspecto técnico e lógico encontra-se dentro dos conformes para tramitar legalmente nesta Corte obedecendo as Leis vigentes do país.

Estas são as considerações desta relatoria, após a análise da matéria em questão.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2021.

Ivaldo Ferreira da Silva
Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)



PARECER DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

AUTOR: Poder Legislativo

Relator (CPJF): **IVALDO FERREIRA DA SILVA**

Presidente(CPLJF): **WANDERLEY RODRIGUES SEVERIANO**

Membro: **ISABELLA SILVÉRIO TEIXEIRA DA ROCHA**

PROJETO DE LEI Nº 06 /2021.

QUE REORGANIZA A ESTRUTURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JURU E
DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER Nº 06 /2021-PL.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião plena, decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do nobre Relator, Vereador Ivaldo Ferreira da Silva, por entender que a matéria está dentro dos preceitos legais para tramitar nesta casa, merecendo amparo do plenário desta Casa.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

WANDERLEY RODRIGUES SEVERIANO
Wanderley Rodrigues Severiano
-Presidente -

Ivaldo Ferreira da Silva
Ivaldo Ferreira da Silva
- Relator -

Isabella Silvério Teixeira da Rocha
Isabella Silvério Teixeira da Rocha
-Membro-